



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1.244, de 16 de novembro de 1.998.

**Autoriza o poder Executivo Municipal a doar um terreno sem benfeitorias a Associação Comunitária dos Bairros Funcionários, Inconfidentes e Plataforma – ASFIP**

O Povo do Município de Pedra Azul – MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Associação Comunitária dos Bairros Funcionários, Inconfidentes e Plataforma – ASFIP um terreno sem benfeitorias, pertencente ao patrimônio Municipal, localizado no Bairro Novo Belvedere, lote n.º 13 da Quadra 19, limitando-se pela frente com a travessa 01, lado direito com o lote 12, lado esquerdo com o lote 14 e aos fundos com o lote 05, com as seguintes dimensões: 15,00 m de frente, 28,50 m do lado direito, 28,90 m do lado esquerdo e 15,00 m de fundo, perfazendo assim uma área total de 433,52 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - O terreno ora doado destina-se à construção de sua sede social para reuniões deliberativas e programações esportivas e culturais.

**Art. 3º** - Se no prazo de dois (02) anos a partir da data da escritura não for atendido o objetivo da doação, dito terreno reverterá ao Patrimônio Municipal.

**Art. 4º** - As despesas de cartório e outras decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0209.1581486.2138-3132.00 Outros Serviços e Encargos.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul, aos 16 de novembro de 1.998.

*Ricardo Mendes Pinto*  
Prefeito

*Astélia de Moraes Nascimento*  
Secretária de R. Humanos e Administração